



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

18

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 12 / 06 / 19 97
C	Sol.
	Rubrica

Processo : 10880.041358/89-92

Sessão : 26 de fevereiro de 1997

Acórdão : 203-02.904

Recurso : 98.392

Recorrente : PULSONIC IFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : DRF em São Paulo - SP

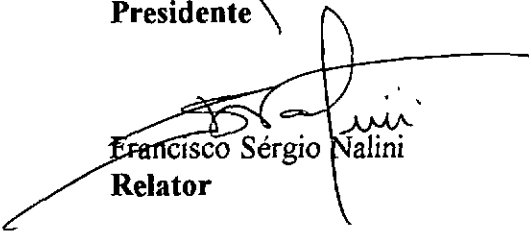
IPI - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Decorrente de processo principal, que lhe negou provimento, mantém-se a exigência no processo acessório ou reflexo.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: PULSONIC IFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **pôr unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues e Renato Sclaco Squierdo.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Sérgio Nalini
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Sebastião Borges Taquary e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

eaal/CF/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.041358/89-92
Acórdão : 203-02.904

Recurso : 98.392
Recorrente : PULSONIC IFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 09 de novembro de 1995, ocasião que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que fosse providenciada a juntada de cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 63 que compõe a mencionada Diligência nº 203-00.400.

Em atendimento ao solicitado, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP juntou, às fls. 67 a 71, o Acórdão de nº 105-8.711, que traz a seguinte ementa:

“IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - A falta de comprovação de contas do passivo autoriza a presunção de omissão de receitas.

-DESPESAS OPERACIONAIS - Somente são dedutíveis aquelas despesas comprovadas mediante documentos revestidos de todos os requisitos legais e que guardem estreito relacionamento com a atividade do sujeito passivo.
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.”

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.041358/89-92
Acórdão : 203-02.904

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Trata-se de tributação reflexa de omissão de receitas, conforme Enquadramento Legal descrito às fls. 05.

O processo principal foi julgado em 14 de setembro de 1994, sendo negado provimento ao Recurso por unanimidade de votos dos ilustres Conselheiros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Acórdão nº 105-8.711, no Processo nº 10880.041357/89-20.

Por outro lado, a requerente não traz nenhum fato novo que justifique alterar a posição daquela Colenda Câmara.

Nestes termos, tomo conhecimento do tempestivo recurso voluntário, para lhe negar provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997


FRANCISCO SÉRGIO NALINI